

ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO DA AIA Nº 001/2024, APROVADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PAINS - MG, NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024 – CONDICIONANTE Nº 05

Adendo ao Parecer Único AIA 001/2024

Nº do Documento: 001/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, no uso de suas atribuições, com base no inciso X do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2005, de 09 de setembro de 2005 e Termo de Cooperação Técnica 01/2021, sob Processo nº 1370.01.0022219/2020-14, concede ao requerente abaixo relacionado o **ADENDO PARA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas na l. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA Nome: Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda Endereço: Rodovia MG 439 – Km 9 Município: Pains UF: Minas UF: Minas IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO II Mome: UF: Minas IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção	A INTERVENÇÃO s Gerais MÓVEL ro Ambiental Rural		TAL .		O01/2024 CPF/CNPJ: 21.6 Bairro: Zona rura CEP. 35.582-000 CPF/CNPJ: Bairro: CEP:	al 0	001-18
Nome: Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda Endereço: Rodovia MG 439 – Km 9 Município: Pains I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO II Nome: Endereço: Município: UF: B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção	s Gerais MÓVEL ro Ambiental Rural		TAL		Bairro: Zona rura CEP. 35.582-006 CPF/CNPJ: Bairro: CEP:	al 0	001-18
Nome: Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda Endereço: Rodovia MG 439 – Km 9 Município: Pains I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO II Nome: Endereço: Município: UF: B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção	s Gerais MÓVEL ro Ambiental Rural				Bairro: Zona rura CEP. 35.582-006 CPF/CNPJ: Bairro: CEP:	al 0	001-18
Município: Pains P. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO II Nome: Endereço: Município: B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção	MÓVEL ro Ambiental Rural	(CAR):			CEP. 35.582-000 CPF/CNPJ: Bairro: CEP:	0	
P. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO II Nome: Endereço: Município: B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção	MÓVEL ro Ambiental Rural	(CAR):			CPF/CNPJ: Bairro: CEP:		
P. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO II Nome: Endereço: Município: B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção	ro Ambiental Rural	(CAR):			Bairro: CEP:		
Endereço: Município: B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção		(CAR):			Bairro: CEP:		
Município: B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr B. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção		(CAR):			CEP:		
B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção		(CAR):					
Denominação: Utilidade pública Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Fipo de Intervenção		(CAR):			Área Total: 17 E		
Registro nº: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção		(CAR):			Area Total: 17 E		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastr I . INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção		(CAR):			Área Total: 17,57 ha		
I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Fipo de Intervenção		(CAR):			Município/UF: Pa	ains/MG	
Tipo de Intervenção	A						
2-4	-				Quantidade		Un
	orte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				13		árvores
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				·			
lso a ser dado à área					Especificação		Área
nfraestrutura				Linha de transmi	issão	17,57 ha	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁR	REA (S) AUTORIZA	ADA (S) F	ARA	NTER	VENÇÃO		
Bioma/Transição entre biomas. Fisionor	omia/Transição Estág		gio sucessional (quando per)		Área (ha)		
Outros Área an	antropizada					29,99	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VE	EGETAL AUTORIZ	ZADO			1		
Produto/Subproduto E	Especificação			Quantidade		Unidade	
Madeira 1	Nativa				13,5259		m³
B. VALIDADE	\$ 100-00 mm of the control of the co						
Data de Emissão. 15/04/2024.	Observações: ESTE L TOPOGRÁFICA OU (DE INTERVENÇÃO, I	CROQUI DA	PROP	RIEDAL	DE CONTENDO A L	OCALIZAÇ	
9. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORI		- W				A	
	Datum Fuso			Coordenada Plana (UTM)		M)	
Tipo de intervenção		Fuso		Lat	titude Lo		ongitude
Corte de árvores isoladas nativas.	WGS 84	23 K	7743	714 m	S 4	40385 m	E
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPE	ENSATÓRIAS E	ORES	PIAT	lea n	ecesário utili:	zar folk	a em anev
IV. MILDIDAS MITIGADORAS E COMPE	LINGA I ONIAG F	LUNES	יאוט	(36 11	ccessario utili	Lai TOITI	a cili allex
Listadas no parecer único anexo.							
11. OBSERVAÇÕES:							

Agen &

Paul



No processo que deferiu a Autorização para Intervenção Ambiental nº. 001/2024, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), com a proposta de compensação pelo corte de dois indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, da espécie Ocotea odorífera, categorizados como Em Perigo (EN) de acordo com a Portaria MMA nº. 148, de 7 de Junho de 2022, segundo o grau de ameaça de extinção, para a implantação do desvio de 3,51 km de extensão da Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV e faixa de servidão de 17,57 ha.

O Termo de Referência do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para elaboração de Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais propõe, para o caso de corte de espécies ameaçadas de extinção:

> Apresentar projeto de plantio de mudas da espécie suprimida, o qual poderá ser executado em APP, em Reserva legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural, sendo que, tal área deverá ser protegida de impactos ambientais. Prever o plantio de tais mudas respeitado a densidade populacional de ocorrência natural da(s) espécie(s) suprimida(s).

> A definição do número de mudas por indivíduo suprimido deverá obedecer a seguinte razão:

> I - 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU:

> II – 20 (vinte) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

> III – 25 9vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR.

Dessa forma, a compensação será realizada com o plantio de 40 mudas da espécie Ocotea odorifera em uma área de 0,14 hectares de reserva legal, localizada na propriedade do Sr. José Irineu Borges, proprietário da Fazenda Sapecado, matrícula nº 4.976, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Pains, Comarca de Arcos - MG. No entanto, o empreendedor solicitou a retificação da área de implantação do referido projeto, estabelecida na Condicionante nº, 5 da AIA nº, 001/2024.

2. DA SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO EMPREENDEDOR

O PRADA referente à AIA nº 001/2024 foi aprovado em 01/02/2024. Contudo, conforme ofício encaminhado pelo empreendedor em 14/03/2024, ao iniciar a recomposição da área, constatou-se que parte da área proposta não apresentava condições favoráveis para o plantio, devido ao sombreamento causado por árvores próximas, o que poderia prejudicar o desenvolvimento das novas mudas.

Diante dessa situação, foi solicitado um ajuste na localização da área de implantação do PRADA estabelecida na Condicionante nº. 5 da AIA nº. 001/2024, mantendo todos os critérios legais e técnicos, como o tamanho da área, e visando a aplicação das melhores práticas ambientais para garantir a recomposição adequada da área proposta.

3. DISCUSSÃO

Para embasar a análise da solicitação são apresentadas as condicionantes impostas ao empreendedor na obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental, constantes no Item 12 do Parecer Único da AIA nº. 001/2024:

Japa J. Fal



12. CONDICIONANTES					
Item	Descrição da condicionante	Prazo*			
1	A intervenção pleiteada somente poderá ser iniciada após a apresentação integral da documentação que comprove a regularização fundiária das propriedades rurais implicadas no processo de desvio Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV.	Anterior ao início da intervenção ambiental.			
2	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	Anterior ao início da intervenção ambiental.			
3	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	Anterior ao início da intervenção ambiental.			
4	Apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada ou documento equivalente de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Se for o caso, apresentar Termo de Compromisso de Preservação de Florestas com seu respectivo croqui.	Anterior ao início da intervenção ambiental.			
5	Executar a compensação por supressão de 2 indivíduos da espécie <i>Ocotea odorifera</i> , conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	180 após o início da intervenção ambiental.			

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Conforme relatado anteriormente, não haverá alteração da referida condicionante, mas sim alteração da área originalmente proposta para a execução e implantação do PRADA como medida compensatória por supressão de 2 indivíduos de *Ocotea odorífera*, grau de ameaça Em Perigo (EN), segundo Portaria MMA nº. 148/2022. Para subsidiar a análise técnica, foram apresentados pelo empreendedor os seguintes documentos: ofício com a devida solicitação e justificativa, certidão de registro imóvel de nº. 4.976, anuência do proprietário, documentos de identificação do empreendedor, assim como novo Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissionais habilitados com ART, conforme determina o termo de referência disponibilizado no sítio do IEF.

3. O PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PAINS- MG

A justificativa do empreendedor foi avaliada quanto à alteração da área de implantação do PRADA, estabelecido na Condicionante nº 05 do Parecer Único da AIA nº 001/2024. Verificou-se a viabilidade da mudança da área de implantação do PRADA. Considerando que serão plantadas 40 mudas de *Ocotea odorifera* e que esse plantio ocorrerá em uma área de Reserva Legal, muito próxima da proposta inicial, e que essa nova área promoverá a conexão com as áreas de compensação ambiental estabelecidas no PU nº 0002/2023 e no Certificado de Licença Ambiental LP + LI nº 005/2023, entende-se que haverá um ganho ambiental. Cumpre ressaltar que todos os requisitos técnicos e legais serão mantidos. A seguir, são apresentadas as áreas objeto de análise deste adendo, onde a Figura 1 se refere à área inicialmente proposta e a Figura 2 à área sugerida após a mudança.

, John J. Pal



Figura 1: Área inicial proposta para implantação do PRADA.

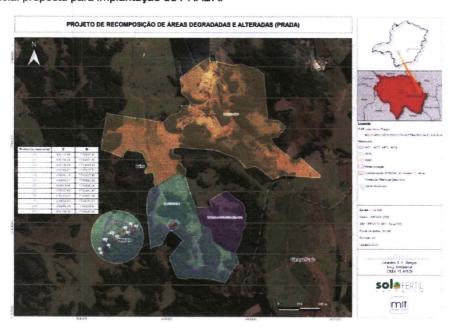
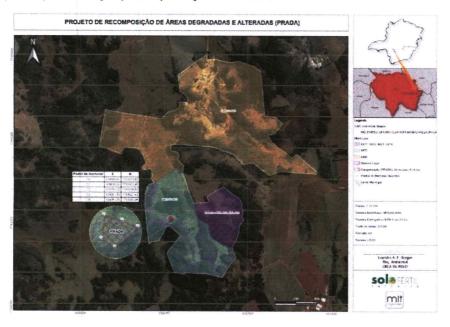


Figura 2: Área proposta após retificação para implantação do PRADA.



Portanto, todas as especificações técnicas indicadas no PRADA devem ser seguidas. Isso inclui o combate às formigas cortadeiras, o preparo do solo, o espaçamento, o alinhamento das mudas, o coroamento, a adubação e os demais tratos culturais, como replantio e irrigação. Além disso, é necessário manter a metodologia de avaliação e os resultados, abrangendo a porcentagem de sobrevivência das mudas, o ataque de formigas, a invasão por gramíneas exóticas, as variáveis dendrométricas (altura e diâmetro) e a identificação das espécies regenerantes.

Os estudos e projetos apresentados para subsidiar a análise técnica foram elaborados pelos seguintes profissionais: Leandro Augusto de Freitas Borges, engenheiro ambiental, e Jadir Vieira da Silva, tecnólogo em silvicultura, engenheiro ambiental e mestre em ciência florestal. Os estudos realizados por esses profissionais estão devidamente vinculados às Anotações de Responsabilidade Técnica nº MG20232511308 e nº MG20232507342, respectivamente.

John Q. Park



4. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –
 APP:
- Aproveitamento de material lenhoso.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da alteração de área de implantação do PRADA estabelecida na condicionante nº 05 descrita no Parecer Único da AIA nº 001/2024 do empreendimento Solo Fértil Indústria e Comércio LTDA.

O Quadro de condicionantes do Anexo I do Parecer Único nº 002/2023 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (LP+LI) nº 005/2023, passa a vigorar conforme Anexo I deste Parecer Único. As considerações técnicas e jurídicas descritas neste Anexo de Alteração de Condicionante, devem ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em área de 17,57 hectares na faixa de servidão da Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV; com extensão de 3,51 km.

12. CONDICIONANTES					
Descrição da condicionante	Prazo*				
A intervenção pleiteada somente poderá ser iniciada após a apresentação integral da documentação que comprove a regularização fundiária das propriedades rurais implicadas no processo de desvio Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV.	Anterior ao início da intervenção ambiental.				
Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	Anterior ao início da intervenção ambiental.				
Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	Anterior ao início da intervenção ambiental.				
Apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada ou documento equivalente de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Se for o caso, apresentar Termo de Compromisso de Preservação de Florestas com seu respectivo croqui.	Anterior ao início da intervenção ambiental.				
Executar a compensação por supressão de 2 indivíduos da espécie <i>Ocotea odorifera</i> , conforme proposta detalhada e aprovada neste adendo.	180 após o início da intervenção ambiental.				
	Descrição da condicionante A intervenção pleiteada somente poderá ser iniciada após a apresentação integral da documentação que comprove a regularização fundiária das propriedades rurais implicadas no processo de desvio Linha de Transmissão Pirmenta-Barreiro 345 kV. Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada ou documento equivalente de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Se for o caso, apresentar Termo de Compromisso de Preservação de Florestas com seu respectivo croqui. Executar a compensação por supressão de 2 indivíduos da espécie Ocotea odorifera, conforme proposta				

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.







ANEXO I - PARECER ÚNICO AIA 001/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, no uso de suas atribuições, com base no inciso X do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2005, de 09 de setembro de 2005 e Termo de Cooperação Técnica 01/2021, sob Processo nº 1370.01.0022219/2020-14, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

Corte ou aproveitamento de árvores . IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ lome: Solo Fértil Indústria e Comérci			O AMDIEN			001/2024		
	VEL PELA I	NTERVENÇÃ	O ABADIENI					
lome: Solo Fértil Indústria e Comérci			OAMBIEN	TAL				
	io Ltda	***************************************			T	CPF/CNPJ: 21	.652.599	/0001-18
Endereço: Rodovia MG 439 – Km 9 Município: Pains UF: Minas Gerais						Bairro: Zona ru	ıral	
Município: Pains	UF: Minas C	Serais				CEP. 35.582-0	000	
. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	RIO DO IMO	ÓVEL						
lome:			.,		T	CPF/CNPJ:		
ndereço:						Bairro:		
icípio: UF:				CEP:				
. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
enominação: Utilidade pública						Área Total: 17	,57 ha	
Registro nº:						Município/UF:	Pains/MG	3
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural i	no Cadastro	Ambiental Rur	al (CAR):					The second secon
. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AU	TORIZADA							
ipo de Intervenção	-				Un			
Corte ou aproveitamento de árvores i	soladas nativ	vas vivas	******			13		árvores
. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEI								
Iso a ser dado à área				T	Especificação		Área	
nfraestrutura						Linha de transmissão		17,57 ha
. COBERTURA VEGETAL NATIVA	DA(S) ÁRE	A (S) AUTORI	ZADA (S) I	PARA	INTER	/ENÇÃO		
Bioma/Transição entre biomas.	Fisionomia	a/Transição		Estágio sucessional (quando couber)			Área (ha)	
Outros	Área antro					29,99		
. PRODUTO/SUBPRODUTO FLOR			RIZADO					
Produto/Subproduto		pecificação			T	Quantidade		Unidade
Madeira		tiva			-+	13,5259		m³
. VALIDADE								
Data de Emissão: 01/02/2024.						O QUANDO ACO		
/alidade: 03 (três) anos						E CONTENDO A		IÇÃO DA ÁRE
. COORDENADA PLANA DA ÁREA			, DA RESER	VA LEG	BALEAF	PP (QUANDO CO	UBER).	
. COORDENADA PLANA DA AREA	A AUTORIZA	AUA						
ipo de intervenção	Da	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		ГМ)		
.po do mior vongao				Latitude		Longitude		
Corte de árvores isoladas nativas.	W	GS 84	23 K	7743714 m S		440385 m E		
0. MEDIDAS MITIGADORAS E	COMPEN	ISATÓRIAS	FLORES	TAIS	lee ne	cessário uti	lizar foll	na em ane
		ion i onino	LOILE	1710	(30 110	ocssario da	11201 1011	ia cili alica
istadas no parecer único anexo.								
1. OBSERVAÇÕES								

John J.

Part.



12. CONDICIONANTES

	The state of the s	
Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	A intervenção pleiteada somente poderá ser iniciada após a apresentação integral da documentação que comprove a regularização fundiária das propriedades rurais implicadas no processo de desvio Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV.	Anterior ao início da intervenção ambiental.
2	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	Anterior ao início da intervenção ambiental.
3	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	Anterior ao início da intervenção ambiental.
4	Apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada ou documento equivalente de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Se for o caso, apresentar Termo de Compromisso de Preservação de Florestas com seu respectivo croqui.	Anterior ao início da intervenção ambiental.
5	Executar a compensação por supressão de 2 indivíduos da espécie <i>Ocotea odorifera</i> , conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	180 após o início da intervenção ambiental.

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Paulo Ricardo Silva – Analista Ambiental

Paulo Riando Silva

Liliam dos Reis Souza - Analista Ambiental

De acordo: Ana Luisa Silva Rodrigues - Matrícula 2633-7

Data da Vistoria: 29/11/2023.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



PARECER ÚNICO - AIA 001/2024

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2023

Data da vistoria: 29/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 30/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/01/2024 Número do processo no SINAFLOR: 23130172

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas, em uma área total de 17,57 ha. A intervenção requerida tem por objetivo realizar o desvio parcial e a definição da faixa de servidão da Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV, pertencente a Furnas Centrais Elétricas S.A., localizada no município de Pains - Minas Gerais. Foram seguidos os critérios definidos no Decreto Estadual 47.749/2019 e na Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica.

No processo em questão, serão seguidas as diretrizes estabelecidas no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020 MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020, que trata da Alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013. Embasado também na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 art. 6º §13, em que foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares, em substituição ao CAR e à anuência dos proprietários, pois o empreendimento irá atravessar 12 propriedades.

O Memorando Circular citado objetiva orientar as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBios do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMs na análise de processos de intervenção ambiental relativos à instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, vinculados ou não ao licenciamento ambiental, considerando nestes casos que a alteração de localização de reserva legal é admitida pelo art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

Em regra o referido documento orienta o seguinte quando se fizer necessária a intervenções em áreas de Reserva Legal:

A retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

John D

7 and



"Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias."

"Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias."

A efetiva regularização da área de Reserva Legal somente ocorrerá após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente, momento em que o processo será concluído e arquivado junto ao órgão ambiental competente. Neste sentido, os empreendedores serão condicionados a regularizar as áreas de Reserva Legal a serem alteradas conforme orientação contida no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo refere-se à solicitação para o corte de 13 árvores nativas em uma área rural, conforme detalhado no Projeto de Intervenção Ambiental. Os indivíduos a serem suprimidos estão distribuídos em uma extensão de 3,51 km, abrangendo 17,57 hectares e cortando 12 propriedades rurais situadas no município de Pains, Minas Gerais. Ressalta-se que a extensão de 17,57 hectares corresponde à nova faixa de servidão da Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV, a qual terá partes de seu trajeto desviadas. Portanto, a intervenção ambiental pleiteada só poderá ser realizada após a apresentação de toda a documentação comprobatória da regularização fundiária das propriedades envolvidas no processo do desvio da Linha de Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: entre alta e média;

Prioridade para conservação da flora: muito alta;

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema;

Unidade de conservação: polígono fora destas áreas e do entorno;

<u>Áreas indígenas ou quilombolas</u>: polígono fora destas áreas e do entorno;

Susceptibilidade à degradação estrutural do solo: entre baixa a média;

Risco ambiental: entre médio a alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento da DN Copam nº 217/2017 para a atividade descrita (E-02-03-8) se enquadra na modalidade "Não Passível de Licenciamento", visto que sua extensão é inferior a 4 km.

4.3 Vistoria:

No dia 29 de novembro de 2023, foi realizada uma vistoria técnica para percorrer as áreas designadas como servidão do desvio da Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV, com foco na verificação dos indivíduos arbóreos que serão suprimidos. Durante a vistoria, todos os indivíduos listados no Projeto de

Agus Q.

?ml



Intervenção Ambiental foram conferidos, estando previamente numerados e identificados com pequenas placas.

Trata-se de área rural antropizada pelas atividades de pecuária e mineração, com presença de remanescentes de floresta estacional semidecidual. Através da estimativa de volume observada no censo de árvores isoladas, obteve-se um total de 13,5259 m³ de madeira nativa a ser suprimida para o desenvolvimento das atividades previstas.

Foi identificada no censo florestal uma espécie ameaçada de extinção: *Ocotea odorifera* (2 indivíduos), de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022 que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. A referida espécie está classificada na categoria "Em Perigo - EN". Portanto, será necessário o plantio de 40 mudas de *Ocotea odorifera* como medida compensatória da supressão de espécie ameaçada de extinção.

Com relação a faixa de servidão para a instalação da referida linha de transmissão a mesma interceptará áreas de reserva legal no município de Pains, que se encontram averbadas, não averbadas e propostas no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Nesse sentido o empreendedor deverá apresentar Recibo de inscrição e demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas reservas legais propostas, bem como formalizar em processo único de alteração de localização de reserva legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas ou aprovadas e não averbadas que deverão ser estabelecidas em condicionante ao término da análise processual.

Os estudos e projetos apresentados para subsidiar a análise técnica foram elaborados pelos profissionais: Leandro Augusto de Freitas Borges, engenheiro ambiental; Jadir Vieira da Silva, tecnólogo em silvicultura, engenheiro ambiental e mestre em ciência florestal. Os estudos elaborados pelos profissionais estão vinculados às anotações de responsabilidade técnica nº MG20232511308 e nº MG20232507342, respectivamente.

Taxa de Expediente: Documento número: 00021064660000000849, R\$725,07, Quitado em 07/12/2023,

<u>Taxa florestal:</u> Documento número: 2901319684601. R\$637,00. Quitado em 09/11/2023. Referente a 13,5259 m³ de madeira de floresta nativa.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos socioambientais que poderão ocorrer com a implantação da atividade, são:

<u>Impacto</u>: Acidentes com animais peçonhentos. <u>Medida mitigadora/compensatória</u>: Treinamento dos profissionais responsáveis pela supressão e utilização de EPI durante as atividades de intervenção.

Impacto: Acidentes durante a operação de equipamentos de supressão (motosserra, facão, foice e roçadeira). Medida mitigadora/compensatória: Treinamento dos profissionais responsáveis pela supressão e utilização de EPI durante as atividades de intervenção. Por ser atividade de risco, deve-se exigir da empresa a ser contratada treinamentos, comprovação de experiência e fornecimento de equipamentos adequados e em bom estado de conservação.

<u>Impacto</u>: Perda de biodiversidade em razão da supressão das árvores isoladas. <u>Medida mitigadora/compensatória</u>: Plantio compensatório em proporção estabelecida por lei para as espécies ameaçadas e/ou protegidas.

Afra

700



Além disso, sugere-se que sejam respeitados os limites da área de intervenção e adotadas técnicas de conservação do solo.

6. Controle processual:

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas:
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP:
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão:

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em área de 17,57 hectares na faixa de servidão da Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV; com extensão de 3,51 km.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains/MG, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains/MG ou órgão ambiental competente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias:

8.1 Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção - Portaria MMA nº 148/2022:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º - A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

J. Pal



§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica. Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Em relação à supressão de 2 indivíduos da espécie *Ocotea odorifera*, o empreendedor deverá executar a proposta de compensação apresentada no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains/MG. Segundo o PRADA o plantio das 40 mudas de *Ocotea odorifera* será realizado em uma área de 0,14 hectare de Reserva Legal, na propriedade de José Irineu Borges, Fazenda Sapecado, município de Pains, Matrícula: 4976, Livro 2-RG Comarca: Arcos/MG. Deverão ser observadas todas as etapas contidas no projeto, para que o mesmo tenha êxito, dentre elas: o combate às formigas cortadeiras, preparo do solo, adubação, replantio, irrigação etc.

Conforme já deliberado, as compensações por intervenções ambientais constarão do parecer técnico, como condicionante, a teor do disposto no art.42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

8.1.1 Alternativa técnica e locacional

O laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional foi apresentado. A Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda é um empreendimento de extração mineral de calcário em operação, no município de Pains, Minas Gerais. Esse tipo de atividade possui rigidez locacional, sendo que o projeto de avanço de lavra do empreendimento se dará no sentido sudeste da lavra atual. Naquele sentido, encontram-se duas linhas de transmissão paralelas, pertencentes a dois proprietários distintos, CEMIG e Furnas Centrais Hidrelétricas.

Em busca da coexistência entre as duas atividades, minerárias e de transmissão de energia, foi acordado formalmente entre a Solo Fértil/CEMIG e Solo Fértil/Furnas, que as linhas de transmissão sofrerão um desvio para sudeste, com algumas torres a serem realocadas, promovendo a configuração de novas faixas de servidão nos trechos desviados.

Dessa forma, embora esse processo trate das intervenções ambientais causadas pela linha de transmissão de Furnas, existe o paralelismo com a linha de transmissão da CEMIG e a rigidez locacional da área de lavra da Solo Fértil. Além disso, foram levados em consideração os aspectos de engenharia, socioambientais, técnicos e fundiários, de modo que as intervenções ambientais solicitadas são mínimas e imprescindíveis para o desvio da linha de transmissão.

John

Q.



9. Reposição florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Localização do desvio da linha de transmissão e indivíduos arbóreos nativos vivos a serem suprimidos

Figura 1: Localização do desvio da Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV e sua respectiva área de servidão.

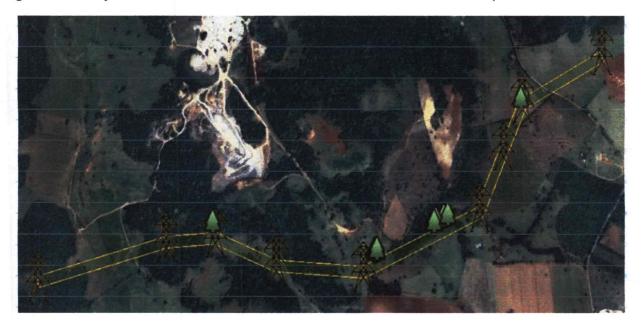


Tabela 1: Localização do desvio da Linha de Transmissão Pimenta-Barreiro 345 kV e sua respectiva área de servidão.

Código	Nome popular	Nome científico	Coorden (Datum: SI	Portaria MMA n	
			E	N	148/2022
FA1	Farinha-seca	Albizia niopoides	439509	7743800	-
FA2	Canela-sassafrás	Ocotea odorifera	440385	7743714	Em perigo (EN)
FA3	Canela-sassafrás	Ocotea odorifera	440385	7743715	Em perigo (EN)
FA4	Guanandi	Calophyllum brasiliense	440397	7743722	-
FA5	Guanandi	Calophyllum brasiliense	440393	7743721	-
FA6	Guanandi	Calophyllum brasiliense	440400	7743719	-
FA7	Canela-ferrugem	Nectandra oppositifolia	440700	7743851	-
FA8	Canela-ferrugem	Nectandra oppositifolia	440695	7743851	-
FA9	Canela-ferrugem	Nectandra oppositifolia	440709	7743863	-
FA10	Jacaranda-branco	Platypodium elegans	440751	7743877	-
FA11	Jacaranda-branco	Platypodium elegans	440773	7743884	-
FA14	Aroeira-preta	Myracrodruon urundeuva	441174	7744417	-
FA15	Aroeira-preta	Myracrodruon urundeuva	441185	7744441	-

(Jah. 1 - 5m)